



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 57, DE 2025.**

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 57/2025, que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do município de Pedralva, para o exercício de 2025, no valor de R\$ 124.354,29 e dá outras providências”.

**RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise preliminar, o Projeto de Lei nº 57/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal de Pedralva/MG, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 124.354,29, destinado a reforçar dotações orçamentárias referentes a obras e instalações públicas.

A proposição foi devidamente protocolada na Câmara Municipal em 20 de outubro de 2025.

Compete a esta Comissão apreciar a matéria sob os aspectos constitucional, legal e regimental, nos termos do artigo 104 do Regimento Interno.

Designado relator, recebi a matéria e, após a devida análise, passo a emitir parecer e voto, em conformidade com as normas regimentais.

Até esta fase da tramitação, não foram apresentadas emendas nem substitutivos ao projeto.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto busca reforçar dotações orçamentárias já existentes, utilizando recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, referentes a obras e instalações públicas, em especial ações de reconstrução da Praça José Gomes de Siqueira e troca de pavimentação da Rua Maria Cibele, no bairro São José.

Trata-se de crédito suplementar, previsto nos arts. 40 e 41 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado a reforçar dotações existentes cujo saldo é insuficiente para a execução das despesas previstas.

A abertura do crédito está acompanhada da indicação da fonte do recurso, utilizando o superávit financeiro do exercício anterior, em conformidade com o art. 43, §1º, da Lei nº 4.320/64. O superávit apurado em 2024, no montante de R\$ 483.853,09, é suficiente para respaldar a suplementação de R\$ 124.354,29 prevista no projeto.

Assim, verifica-se que o projeto atende aos requisitos legais, constitucionais e regimentais, observando transparência e regularidade contábil.



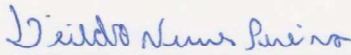
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

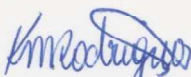
**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 57/2025 cumpre todos os requisitos formais e legais exigidos para a abertura de crédito suplementar. Não há impedimentos à sua tramitação e aprovação pela Câmara Municipal de Pedralva.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2025.

  
**VER. DEILDO NUNES PEREIRA**  
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

  
**VERA. KETRYM MARIA RODRIGUES**  
Presidente

  
**VER. CARLOS ALBERTO VILAS BOAS**  
Vice-Presidente